Anexo do Proc. nº 51/01-CP
S. Vicente 20/03/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 334

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76m² remanescente de urbanização de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências. Processo nº 3672/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas na Cidade Náutica, com 1.963,76m² (mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) a seguir caracterizada:

"A área tem seu perímetro em formato geométrico de circunferência, com as seguintes características: início no Vértice ST 01, localizado próximo ao cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus, com Coordenadas arbitrárias Norte 10.020,6652 e Este 5.000,5621. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,14 metros até encontrar o Vértice ST 02, onde neste alinhamento confronta com a Avenida Dr. Eduardo Dias Coelho. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,26 metros até encontrar o Vértice ST 03, onde neste alinhamento confronta com a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,12 metros até encontrar o Vértice ST 04, onde neste alinhamento confronta com a área remanescente de pavimentação de vias públicas. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,56 metros até encontrar o Vértice ST 01, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma superfície de 1.963,76 m², confrontando, neste alinhamento, com o cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área caracterizada no artigo 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia.

PUBLICADO EM 17/03/01
Foxeual Vicentino
Proc. 4/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 334

Art. 3º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de três meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes das alterações do sistema viário e de sinalização de trânsito necessárias ao uso da área serão de responsabilidade do concessionário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 5º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 7º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art.1°, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 286, de 11 de agosto de 2000.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal